



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 676/XIV/2ª**

**Regime excecional e temporário, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-Cov2 e pela doença covid-19, de marcação das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais a realizar em 2021**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 09 de março de 2021, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 676/XIV/2.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 17 de fevereiro de 2021 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual e, ainda, no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa legislativa visa consagrar a possibilidade de vigorar um regime excecional e temporário, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-Cov2 e pela doença da COVID-19, de marcação das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais a realizar em 2021.

Com a esta iniciativa, o Grupo Parlamentar do PPD/PSD pretende que seja possível, em função da situação pandémica em que vivemos, adiar a realização das eleições autárquicas num prazo máximo de 60 dias. É convicção do autor deste projeto que o adiamento da data das referidas eleições poderá proporcionar um maior



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

sentimento de segurança e de menores constrangimentos relativamente à participação eleitoral dos cidadãos portugueses, uma vez que se prevê que por essa altura já se tenha atingido a meta da imunidade de grupo.

Refere ainda o autor na sua iniciativa que a realização de eleições no último trimestre não é uma situação singular dado que entre 1976 e 2005 as eleições realizaram-se sempre no decurso do mês de dezembro. Além disso, de acordo com a iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, caso se verifique a aprovação do projeto de lei apresentado, é possível marcar eleições ainda no decurso do mês de novembro, adiando apenas em cerca de 45 dias o ato eleitoral. Período que é, no entender do autor, decisivo na capacidade de ultrapassar os constrangimentos provocados pela pandemia que nos assola desde março de 2020.

Atendendo a esta iniciativa é convicção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que num quadro em que o País vive um confinamento total há cerca de um mês e meio e que na Região Autónoma da Madeira se tem verificado fortes restrições à liberdade de circulação por decisão das Autoridades Regionais de Saúde que tem resultado na redução da incidência de casos e, conseqüentemente, da propagação do vírus Sars-Cov-2 a que se alia o processo de vacinação em todo o País, parece-nos que a proposta em apreciação é prematura. Apesar de compreendermos o prisma do autor, sobretudo de que não se deve resolver uma situação desta pertinência em cima do ato eleitoral, atendendo à dinâmica do processo epidemiológico e aos significativos avanços científicos nos últimos 3 meses, período manifestamente inferior aquele que ainda falta para o processo eleitoral em causa, não entendemos que este seja o momento de decidir a data do processo eleitoral das eleições para os órgãos locais autárquicos.

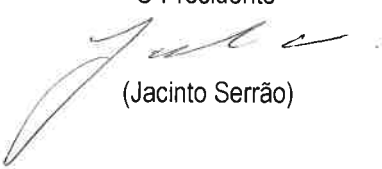
Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer desfavorável** ao referido projeto de lei.

Funchal, 09 de março de 2021

O Relator

  
(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

  
(Jacinto Serrão)